

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

CHAMAMENTO PÚBLICO SEMGE

A Diretoria Geral de Logística e Patrimônio - DLP torna público para conhecimento dos interessados que realizará uma **Cotação/Estimativa de preços para Contratação, na modalidade de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada na confecção/comercialização de Mochilas utilizadas para acondicionamento e transporte de materiais, medicamentos, insumos e equipamentos no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Salvador**, visando ampliar o Banco de Preços da Prefeitura Municipal do Salvador. Os interessados deverão solicitar cópia da planilha na Coordenadoria Central de Cadastro e Movimentação de Materiais - CCM, na Avenida Vale dos Barris, 125, Barris, Salvador-BA pelo e-mail sebp.pms@gmail.com, ou através dos telefones (71) 3202-4140/ 3202-4141/ 3202-4146 e encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, proposta de preços para a referida Coordenadoria, no horário das 08:00hs às 17:00hs.

Salvador, 11 de Maio de 2018

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

A.I. 604653/2018 **AUTUADO:** Domingos Savio de Jesus Lisboa

DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por ter iniciado obra de ampliação sem a devida licença emitida pela SEDUR/PMS.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 7º da Lei Municipal 9.281/2017.

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 15 de Maio de 2018.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR E A HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A-URBIS, EM LIQUIDAÇÃO.

Termo de Acordo e Compromisso firmado, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, e a Habitação e Urbanização da Bahia S/A -URBIS, Em Liquidação extrajudicial, para regularização de Urbanização Integrada de Interesse Social. Aos 22(vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), perante o Ilmº Sr. Dr. JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.416.113-32, expedida pela SSP-BA, e CPF/MF nº. 284.634.635-68, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado Secretário através do Decreto Simples de 06/11/2017, publicado no D.O.M. 6960 de 07/11/2017, representando a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo SEDUR - criada pela Lei 9.186/2016, que modifica a Estrutura Organizacional da PMS, e com as estruturas regimentais aprovadas pelo Decreto 26.252 de 02/02/2017, inscrita no CNPJ sob o nº.13.927.801/0029-40, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, aqui denominada PMS/SEDUR e de outro lado, a HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS, Em Liquidação extrajudicial, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei nº. 2.144/65, inscrita no CNPJ sob nº. 15.171.101/0001-00, com sede na Avenida Oceânica, nº. 3.818, bairro do Rio Vermelho, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Liquidante, Dr. EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL, brasileiro, casado, médico, RG nº. 380.782-79, expedida pela SSP/Ba., CPF nº. 017.480.925-53, residente e domiciliado nesta Capital, para celebrarem, como efetivamente celebraram, o presente Termo de Acordo e Compromisso para regularização do empreendimento de Urbanização Integrada de Interesse Social, nos termos do quanto estabelecido no artigo 168 da Lei Municipal nº. 9.148/2016. Cláusula Primeira- Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR concede a Regularização do CONJUNTO HABITACIONAL-CAJAZEIRAS II, localizado na Rua Coronel Azevedo, s/n, bairro de Cajazeiras, subdistrito de Pirajá, nesta Capital, empreendimento de Interesse Social, enquadrado pela Lei 9.148/2016, como URB-2, Urbanização Integrada de Interesse Social, implantado na área de 144.650,00 m² (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), desmembrada da maior porção de 209.720,00 m² (duzentos e nove mil setecentos e vinte metros quadrados), Matriculada sob nº 51.811, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital, tudo de acordo com as peças gráficas, Memorial Descritivo e documentos constantes do Processo Administrativo SUCOM nº 26.549/2017; Cláusula Segunda - Distribuição de áreas: a. Área total da Gleba: 144.650,00 m² (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta metros quadrados); b. - Área reservada ao proprietário: 67.641,81 m² (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados); c - Área da Urbanização Integrada - 4.485,00 m² (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados), composta de 410 (quatrocentas e dez) unidades imobiliárias, distribuídas em 23 (vinte e três) blocos de apartamentos d.- Área de terreno comercializado- 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados); e - Áreas Públicas - 72.373,19 m² (setenta e dois mil trezentos e setenta e três metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), com a seguinte composição: a.1 - Áreas verdes - 21.010,26 m² (vinte e um mil e dez metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados); a.2- Área Institucional/Equipamento Comunitário- 7.719,03 m² (sete mil setecentos e dezenove metros quadrados e três decímetros quadrados); a.3 - Sistema Viário - 43.643,90 m² (quarenta e três mil seiscentos e quarenta e três metros

quadrados e noventa decímetros quadrados); Cláusula Terceira - A URBIS, Em Liquidação, compromete-se a transferir ao Município do Salvador as Áreas Institucionais, no ato do Registro deste TAC, no Cartório de Registro de Imóveis competente. Cláusula Quarta - As áreas de uso comum do povo passarão a integrar o patrimônio público, no ato do registro do empreendimento, sem que advinha ao Município, ônus de qualquer espécie. Cláusula Quinta - A inobservância de quaisquer das condições deste Termo de Acordo e Compromisso, sujeitará o Acordante às multas previstas em lei, sem prejuízo de outras imposições legais. E assim, por estarem acordados e compromissados, assinam este Termo, juntamente com as testemunhas inframassadas, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos. E, a vista dos documentos, Eu, Alessandra Passos Alves, Servidora da SEDUR lavrei o presente ato, que e achado de acordo, vai assinado pelos Acordantes e Testemunhas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO
22 de Novembro de 2017

Jose Sergio de Sousa Guanabara
JOSE SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Subsecretário da SEDUR - PMS

Emerson José Osório Pimentel Leal
EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL
Liquidante da URBIS

Testemunhas:
Emerson José Osório Pimentel Leal
Emerson José Osório Pimentel Leal



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL